



ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS: UM FOCO NA ALFABETIZAÇÃO

Lídia de Almeida Rocha

Universidade do Estado da Bahia-UNEB
geolly7@gmail.com

Larissa Monique de Souza Almeida Ribeiro

Universidade do Estado da Bahia-UNEB
larymonik2@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho apresenta a pesquisa, em andamento, que tem como objetivo compreender a alfabetização e seus desafios para os anos iniciais do Ensino Fundamental a partir da reorganização curricular com o Ensino Fundamental de Nove Anos nos documentos e propostas oficiais, em específico nas modificações curriculares no município de Guanambi/BA. Está sendo adotada uma metodologia de caráter qualitativo. Nos estudos de cunho qualitativo, o pesquisador se torna o principal instrumento participante, pois tem contato direto com o objeto pesquisado, estabelecendo espaços para a interpretação dos fenômenos estudados (MINAYO, 1999). Tendo em vista alcançar as questões propostas, foi realizada uma análise bibliográfica e documental. O uso de documentos em pesquisa oferece vastas informações sobre a temática em contextualização histórica e sociocultural, podendo extrair informações e correlacioná-las com o tempo atual. Além disso, a análise documental é indispensável, dado que as fontes escritas constituem, em grande parte, a base do trabalho de investigação, como aponta Cellard (2008). Para tal entendimento, foi preciso conhecer os documentos oficiais que versam sobre as principais modificações para o Ensino Fundamental; concepção de alfabetização que vem sendo empregada nos documentos legais e políticas públicas fomentadas para a alfabetização no Ensino Fundamental de Nove Anos. Além disso, está sendo analisada a proposta curricular do município de Guanambi/BA, seus principais desdobramentos e, desafios para a alfabetização nos anos iniciais, com a inclusão da criança de seis anos no Ensino Fundamental.

Palavras-chave: Alfabetização. Currículo. Ensino Fundamental de Nove Anos.

Introdução

Este trabalho, trata-se de uma pesquisa de projeto de Iniciação Científica sobre os desdobramentos da alfabetização com a política pública de educação referente ao Ensino Fundamental de Nove Anos. O trabalho se encontra em fase de construção, porém já foram redigidos tópicos que tratam sobre uma breve análise temporal do início das discussões a respeito da referida política até a atualidade, bem como a relação dessa com alfabetização e letramento.

Em 2006, o governo federal sancionou a Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro, ampliando a duração do Ensino Fundamental de oito para nove anos de duração. Essa política denominada inclusiva, veio a possibilitar um maior tempo de escolaridade, afim de assegurar uma melhor aprendizagem e, conseqüentemente, disponibilizar melhoria da qualidade de vida futuramente (BRASIL, 2006).

Para implementação¹ dessa política, fez-se necessário repensar toda a estrutura interna e externa das instituições escolares. Schneider e Durli (2010), apontam que o acréscimo de um ano no Ensino Fundamental está voltado prioritariamente para a alfabetização da criança. No entanto, tal medida não pode ser restrita somente a essa inferência. Deve-se pensar a cultura pedagógica da alfabetização no ensino fundamental levando as especificidades da infância, afim de assegurar um aprendizado interdisciplinar saudável e lúdico.

Foram expedidas orientações gerais para a implementação da política do Ensino Fundamental de Nove Anos pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), juntamente com o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e da Secretaria da Educação Básica (SEB). Dessa maneira, os sistemas de ensino através dos documentos, deveriam organizar um novo currículo que viesse a atender a criança de seis anos e suas peculiaridades.

Nessa perspectiva, o presente artigo tem como objetivo compreender a alfabetização e seus desafios para os anos iniciais do Ensino Fundamental a partir da reorganização curricular com o Ensino Fundamental de Nove Anos nos documentos e propostas oficiais, em específico nas modificações curriculares no município de Guanambi/BA. Para tal entendimento, foi preciso conhecer os documentos oficiais que versam sobre as principais modificações para o Ensino Fundamental; concepção de alfabetização que vem sendo empregada nos documentos legais e políticas públicas fomentadas para a alfabetização no Ensino Fundamental de Nove Anos. Além disso, está sendo analisada a proposta curricular do município de Guanambi/BA, seus principais desdobramentos e, desafios para a alfabetização nos anos iniciais, com a inclusão da criança de seis anos no Ensino Fundamental.

Metodologia

¹ Implementação diz respeito a prática, a execução de uma política pública que foi promulgada, sancionada, ou seja, que passou pelo processo de implantação.

Na perspectiva de compreender a alfabetização e seus desafios com a entrada da criança de seis anos de idade no Ensino Fundamental de Nove Anos nos documentos e propostas oficiais, sobretudo nas modificações curriculares no município de Guanambi/BA, é que estamos realizando a pesquisa no ano de 2017.

Para compreensão da mesma, foi feito o estudo numa abordagem qualitativa. Nos estudos de cunho qualitativo, o pesquisador torna-se o principal instrumento participante, pois tem contato direto com o objeto pesquisado, estabelecendo espaços para a interpretação dos fenômenos estudados (MINAYO, 1999).

Tendo em vista alcançar as questões propostas, foi realizada uma análise bibliográfica e documental, dos principais documentos que versam sobre o Ensino Fundamental de Nove Anos, pois ambos os instrumentos possibilitam o contato direto ao documento como objetivo de investigação. Igualmente, o uso de documentos em pesquisa oferece vastas informações sobre a temática em contextualização histórica e sociocultural, podendo extrair informações e correlacioná-las com o tempo atual. Além disso, a análise documental é indispensável, dado que as fontes escritas constituem, em grande parte, a base do trabalho de investigação, como aponta Cellard (2008).

Primeiramente, foi efetivado uma busca dos documentos oficiais para entendimento da implantação da política para o Ensino Fundamental de Nove Anos. Selecionados os documentos que abordam a temática em questão, foi feita a leitura dos mesmos e a forma de registro foi o fichamento. Além disso, foi realizado leituras de livros e artigos que tratam da referida política educacional, com intuito de aprofundar o tema, bem como, descobrir novos ângulos para serem abordados na pesquisa.

A partir dos dados coletados, foram feitas releituras dos fichamentos para estabelecer a escrita sobre o entendimento de alfabetização que vem sendo empregado nos documentos oficiais sobre o Ensino Fundamental de Nove Anos. O segundo momento, foi realizado uma busca da Proposta Curricular do município de Guanambi-Ba, que se encontra disponível no Diário Oficial da cidade publicado no dia 10 de janeiro de 2017. Porém, na referida proposta não foi possível constatar informações relacionadas ao trabalho de alfabetização do município. Desse modo, foi preciso ir a campo, na Secretaria Municipal de Educação de Guanambi, para colher informações

acerca de documentos específicos sobre alfabetização. Foi constatado que, o município se encontra em fase de elaboração de um impresso que discorra sobre os desdobramentos da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

O corpo do texto está sendo construído em três momentos. O primeiro se destina a uma breve análise temporal das principais legislações que embasam e orientam a implantação da política educacional, dando destaque em como a alfabetização vem sendo empregada nos documentos. Analisar a legislação permitiu compreender a trajetória da referida lei, desde as suas primeiras sinalizações até a sua implementação atualmente.

O segundo momento do artigo, se destina a apresentar a relação entre o Ensino Fundamental de Nove Anos e Alfabetização, constatando que essa política traz um novo olhar para o tempo e espaço de se pensar num modo eficaz de alfabetizar letrando o indivíduo para a cidadania. Igualmente, é apontado alguns desafios que é preciso ser discutido para o trabalho pedagógico com a prática da alfabetização e letramento.

Por fim, o terceiro momento está como pretendido a tratar da análise da Proposta Curricular da Rede Municipal de Guanambi. Porém, ainda nessa pesquisa, não se contém nada escrito sobre a relação curricular da proposta com o Ensino Fundamental de Nove Anos e alfabetização, visto que o mesmo se encontra em estudo.

Ensino Fundamental De Nove Anos: um diagnóstico dos documentos legais

A ampliação do Ensino Fundamental com duração de nove anos, caracteriza-se como uma política pública educacional de nível nacional a qual estabelece o ingresso da criança com seis anos no primeiro ano do ensino fundamental, tendo em vista o término dessa etapa de escolarização aos quatorze anos de idade. Fundamentada na Lei nº 11.274/06 de 6 de fevereiro, sua finalidade é proporcionar ao educando um tempo maior de convívio escolar, afim de garantir oportunidade de aprendizagem com qualidade (BRASIL, 2006).

A matrícula para o ingresso da criança a partir dos seis anos de idade foi uma meta para efetivação de uma política nacional de educação discutida desde a Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971 que estendeu o Ensino Fundamental para oito anos, em razão da ineficiência da educação brasileira frente a necessidade de progresso e desenvolvimento que o governo brasileiro almejava.

Desde a Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, que estabelecia a obrigatoriedade do Ensino Fundamental de oito anos, vários estudos mostram que já era permitido a entrada da criança de seis anos, ou mesmo, a completar sete anos de idade no ano vigente. Desta forma, as discussões e encontros que aconteciam em âmbito nacional e internacional, reforçaram a necessidade de estabelecer como meta a ser alcançada a ampliação do Ensino Fundamental de Nove Anos (EF/9).

Com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que reafirma o direito à educação pública de qualidade para todos, tratando-a como princípio universal para o desenvolvimento do ser em sociedade e mercado de trabalho, são apontadas sinalizações que viriam a somar para a implementação do Ensino Fundamental de Nove Anos. Tais sinalizações é perceptível ao informar que o Ensino Fundamental tem a duração de, no mínimo, oito anos, vindo a isso, a possibilidade de extensão do prazo, bem como a admissão da matrícula a iniciar-se aos seis anos de idade, como consta em seu Art. 87, § 3º - I: “Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá: I – matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis, no Ensino Fundamental” (BRASIL, 1996, s.p)

O aluno que viesse a completar sete anos até o final do ano vigente poderia estar matriculado no ensino fundamental de oito anos. A aceitação do aluno com seis anos de idade nessa etapa da educação básica, estava ancorada no Art. 29 da LDBEN/96 ao afirmar que: “ A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade” (idem, s.p.). Deste modo, em razão da educação infantil, até então, ser responsabilizada por educar crianças até seis anos de idade, apresentava-se o direito do ingresso da criança de seis anos no ensino fundamental, visto que não há pausa entre a educação infantil e ensino fundamental, antes, a segunda é continuidade da primeira.

Além disso, no Art.32, parágrafo I, o Ensino Fundamental está posto como incumbido de assegurar “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo” (idem, s.p.). Fica claro que, os anos iniciais da educação básica, tem sua preocupação em alfabetizar o educando, garantindo meios essenciais

para o desenvolvimento da capacidade de aprender para obter formas de se relacionar no convívio social e político.

Com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), sob a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, em seu capítulo sobre metas e objetivos do Ensino Fundamental, instituiu como meta progressiva da educação nacional o Ensino Fundamental de Nove Anos, determinando a responsabilidade e colaboração dos Municípios, Estados e Distrito Federal para efetivá-la.

1- Universalizar o atendimento de toda a clientela do Ensino Fundamental, no prazo de cinco anos, a partir da data de aprovação deste plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo em regiões em que se demonstrarem necessários programas específicos, com a colaboração da União, dos Estados e dos Municípios.

2 - Amplia para nove anos a duração do Ensino Fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento de 7 a 14 anos.

Sabe-se que o EF/9 é uma conquista de movimentos sociais, militantes da educação infantil que lutam por efetivação em prol da diminuição de desigualdades sociais, em busca de oportunizar conquistas para as classes menos favorecidas do Brasil. Segundo Saveli (2008 p. 69), “a inclusão das crianças de seis anos na escolaridade obrigatória resgata um direito de cidadania, uma vez que permite a uma parcela maior da população se beneficiar de um direito que antes era de poucos”. Antes mesmo da aprovação legal do ensino fundamental de nove anos, Nogueira (2015) nos mostra que, em 2003, 11.510 escolas públicas brasileiras já ofertavam essa modalidade de ensino. Ao torná-la obrigatória e nacionalmente, através das legislações e o dever do Estado de garantir que todas as crianças tenham acesso a esse bem social, as crianças oriundas das camadas populares terão acesso a escolarização desde cedo, tendo como esperado um maior nível de escolaridade. Além disso, essa nova idade da criança no espaço escolar veio a somar, ou pelo menos discutir, a necessidade de novas funções pedagógicas, administrativas e políticas.

Vale ressaltar que a política para implementação do EF/9 foi um movimento mundial de uma medida de políticas educacionais contextualizada em todos os países europeus e da maioria dos países da América Latina e do Caribe (SAVELI, 2008). Conforme Nogueira (2008), o Brasil se mostrou retardatário em sua implementação, além disso a regulamentação da política ocorreu em diferentes momentos nos Estados do país.

A Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005 que altera os Art. 6,30,32 e 87 da LDB/96, instaura o início da obrigatoriedade do ensino fundamental ao iniciar-se aos seis anos de idade, sem, contudo, não alterar a duração desse. Com a aprovação da Lei Federal nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, o Ensino fundamental passou a ser obrigatório com nove anos de duração, com a matrícula de crianças a partir de seis anos de idade, ainda assim, estabeleceu o prazo de dez anos para que os sistemas de ensino implantassem essa política até 2010.

Várias normas foram expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), para regulamentação e ampliação do Ensino Fundamental de Nove Anos. Dentre eles, a Resolução CNE/CEB nº 3/2005, de 3 agosto de 2005, define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Os pareceres estabelecem normas e orientações para efetivação de matrícula, formas de trabalhar nas séries iniciais do Ensino Fundamental, além de consultas relativas à matrícula obrigatória e interpretação corretas das alterações estabelecidas na LDBEN/96.

Para a efetivação da política nacional de ampliação do Ensino Fundamental, foram propostos novos planos escolares pautados em políticas públicas, instruídas na construção de um espaço escolar cujo objetivo estaria na formação humana, cidadã e construção de uma sociedade igualitária. Segundo Nogueira (2008), devido a instituição legal para o EF/9, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) “intensificou a jornada de publicações sobre a implementação da referida política” (idem, p. 61).

O documento *Ensino Fundamental de nove anos: orientações gerais* do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e da Secretaria da Educação Básica (SEB) do ano de 2004, apresenta a escola com Qualidade Social, não educando apenas dentro de muros escolares, mas, fazendo cidadania para além da escola. Segundo a publicação, a nova idade que integra o Ensino Fundamental é a fase onde as crianças estão abertas ao conhecimento, propícias a capacidade de imaginar, de interagir com os demais. É a idade da personificação da visão de mundo, da formação da personalidade. Com isso, as orientações gerais para o Ensino Fundamental de Nove Anos debruçam sobre a necessidade de fazer-se necessário novas organizações no que diz respeito ao espaço escolar, currículo, avaliação, organização do trabalho pedagógico, formação do professor e participação coletiva. (grifo nosso)

O Conselho Nacional de Educação, em sua publicação sob o Parecer nº 04 de 20 de fevereiro de 2008, lançou notas sobre dúvidas ao tratamento pedagógico a ser oferecido às crianças, destacando os três anos iniciais do Ensino Fundamental como necessários para assegurar a aprendizagem dos alunos mediante a alfabetização. Sobre os anos iniciais o documento informa no Voto do Relator que:

7 – Os três anos iniciais são importantes para a qualidade da Educação Básica: voltados à alfabetização e ao letramento, é necessário que a ação pedagógica assegure, nesse período, o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (BRASIL, 2008, p. 2)

Sendo assim, é entendido que o processo de alfabetização deve ser estabelecido durante os três primeiros anos iniciais, não deixando a cargo apenas do primeiro ano do ensino fundamental. A Resolução nº7, de 14 de dezembro de 2010, articulado com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010), apresentou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove anos a serem observadas na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares. Reúnem princípios e orientações estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, para direcionar as políticas públicas educacionais, a forma de implementação e avaliação das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas. Segundo o documento:

Art. 10 O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada. (BRASIL, 2010, p. 3)

A parte diversificada é compreendida como os conteúdos curriculares, definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, que dizem respeito às características regionais a qual a instituição está inserida, com o intuito de garantir a valorização da cultura local e contextualização da realidade do educando. Essa contextualização gera autonomia escolar de poder decidir a parte diversificada de forma democrática e participativa. Segundo a resolução em seu Art. 20 diz que:

As escolas deverão formular o projeto político-pedagógico e elaborar o regimento escolar de acordo com a proposta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática (idem, p. 6).

Os processos participativos englobam todos os membros da escola. Será assegurada a participação da família, comunidade e aluno na definição dos processos educativos e condutas escolares, garantindo a formação de identidade local para construção de uma sociedade justa e igualitária.

Embora essas práticas trazem consigo um caráter descentralizador das ações de participação pedagógica e autonomia para elaboração do currículo, - até mesmo o Ensino Fundamental I que é de responsabilidade dos Municípios- observa-se uma centralização no quesito da política de avaliação do sistema educacional. O cargo de avaliar a aprendizagem dos alunos na educação básica é de responsabilidade do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Dessa forma, essa política ainda configura-se com um teor neoliberal, deixando aos gestores e professores o cargo de reformulação das políticas e práticas pedagógicas visando a melhoria da qualidade e eficiência do ensino. Salienta-se que, o SAEB, primeiramente, foi configurado para *conferir e verificar* os resultados diante das reformas neoliberais na educação em meados do final da década de 1980 e início dos anos 1990, como aponta Matsuo (2010). (grifo nosso)

O novo PNE (2014-2024), estabelece em sua Meta de número 2 a seguinte intenção: “Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que, pelo menos, noventa e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE” (BRASIL, 2014, p. 51). Para alcance da meta, o mesmo estabelece estratégias a qual possibilita a efetivação. O PNE ainda deixa evidente que os primeiros anos do Ensino Fundamental sejam destinado ao processo de alfabetização, como está descrito na Meta 5: “alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental”.

Essencialmente, essa política com caráter inclusivo não veio somente a prolongar o Ensino Fundamental, pois, quando uma nova política é implantada com destino de elevar a qualidade da educação, é preciso reestruturar todos os segmentos da escola, dentre estes: reelaboração do projeto pedagógico da instituição, política de formação continuada para professores, adequação

dos espaços físicos, métodos pedagógicos contextualizados com a cultura dos alunos, dentre outros.

A principal finalidade do acréscimo de um ano no Ensino Fundamental de Nove Anos, fica evidente que se trata do processo de alfabetização da criança. Ainda assim, como assevera Schneider e Durli (2010), às práticas para a alfabetização não podem ser voltadas exclusivamente para atividades de leitura e escrita. As metodologias pedagógicas têm que ser de caráter inovador, incorporando atividades interdisciplinares que abordam a alfabetização e letramento de forma lúdica, respeitando as especificidades da infância, não apenas para a criança de seis anos, igualmente para a faixa etária que abarca o Ensino Fundamental.

Ensino Fundamental De Nove Anos E Alfabetização

Através das políticas de avaliações, estudiosos juntamente com cargos educacionais articularam e ainda articulam políticas públicas para elevar a qualidade do ensino brasileiro. Vale ressaltar que, embora os programas e estratégias que são pensados e criados para serem implementados, não obtiveram o êxito esperado, a educação para as classes populares foi uma garantia ainda recente preconizada na Constituição Federal de 1988 e na LDBN nº 9.394/96. Ainda assim, o processo histórico brasileiro mostra-nos a indiferença e exclusão para a escolarização dos indivíduos oriundos das classes menos privilegiadas, especificamente negros, mulheres e indígenas.

Com a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, toda a estrutura interna (gestão democrática, Projeto Político Pedagógico, Práticas Pedagógicas, dentre outros), em especial as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, foram modificadas. Igualmente, a Educação Infantil deverá assegurar matriculadas crianças na Pré-Escola com até cinco anos de idade. Além disso, do mesmo modo do Ensino Fundamental de Nove anos, a Educação Infantil será remanejada.

Referente ao que foi citado anteriormente, essa mudança implica diretamente na alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, dado que, a implantação de mais um ano expressa uma probabilidade de qualificação do ensino e da aprendizagem da alfabetização e do

letramento. Como esperado, o ingresso mais cedo da criança no sistema de ensino poderá gerar um desempenho melhor na aprendizagem, em virtude do tempo mais longo e de novas políticas públicas educacionais que visam mudanças no contexto global escolar para alcançar uma educação de qualidade. Nesse sentido, o número de crianças inseridas nas escolas seriam maior, podendo até minimizar a evasão escolar no ensino médio em detrimento do déficit de mau desempenho escolar.

O processo de alfabetização, que notoriamente implica o letramento, é fruto de uma flexibilidade que antecede a entrada da criança no espaço escolar. Segundo Soares (2008, p. 15), “[...] etimologicamente, o termo *alfabetização* não ultrapassa o significado de “levar a aquisição do alfabeto”, ou seja, ensinar o código da língua escrita [...]”. Em outras palavras, a alfabetização se torna um processo pelo qual o indivíduo apropria-se da aprendizagem dos códigos linguísticos para fazer o uso da comunicação, ler e escrever.

Para Freire (2006), o conceito de alfabetização ultrapassa a aquisição de habilidades mecânicas (codificação e decodificação) do ato de escrever e ler, expressa uma prática abrangente que tem em sua natureza o ato político, para a possibilidade de uma leitura crítica e emancipatória da realidade do sujeito. Igualmente, se constitui como um instrumento essencial para o entendimento e envolvimento do cidadão nos movimentos sociais, que visa uma transformação social para melhoria da qualidade de vida de forma justa.

Dessa maneira, o ato de ler ultrapassa a decodificação do texto escrito. Ler está para além da capacidade de interpretar os diferentes gêneros textuais. Quando é apresentado o “para quê” da leitura e escrita, no sentido de compreender, criticar e produzir conhecimentos a partir da compreensão do que se lê, assim estará acontecendo o letramento. Esse pode ser entendido, quando se faz o uso das habilidades de leitura e escrita para se inserir em um conjunto de práticas sociais, fazer o uso desse conhecimento em benefício da comunicação e inserção na sociedade, como podemos ver em Soares (2008).

Como foi posto no tópico anterior, o Ensino Fundamental de Nove Anos, objetiva assegurar um tempo maior de escolaridade do educando destacando um foco no processo de alfabetização. Schneider e Durli (2010), assevera que o primeiro ano do EF/9 deve ser primordialmente voltado com a finalidade num processo sistematizado de alfabetização. Pode-se

destacar que, o encadeamento que levou a mudança do Ensino Fundamental, é fruto de discussões e análises sobre o grande índice de analfabetismo brasileiro, sendo assim a ampliação poderá oportunizar uma aprendizagem de qualidade que, conseqüentemente, implicará em um nível de vida adequado. No documento “Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais” produzido pelo MEC, evidencia o interesse em estabelecer a alfabetização para as crianças nos anos iniciais do ensino fundamental porque

[...] Desde muito cedo elas manifestam um grande interesse pela leitura e pela escrita, ao tentar compreender seus significados e imitar o gesto dos adultos escrevendo. Nesse processo, a escola deve considerar a curiosidade, o desejo e o interesse das crianças, utilizando a leitura e a escrita em situações significativas para elas (BRASIL, 2004, p. 21)

Desde a promulgação da LDBEN nº 9.394/96, em seu Art. 32, está posto que o Ensino Fundamental deve assegurar o pleno desenvolvimento da escrita e cálculo para o alunado, conhecimentos esses, sendo entendidos pela referida lei como essenciais para a vivência na sociedade e progresso da nação. Nesse sentido, vale ressaltar se as políticas públicas elaboradas para a alfabetização estão com um viés emancipatório para tornar o sujeito consciente do seu mundo e transformá-lo, ou se está meramente voltada para responder às demandas sociais, nesse sentido para o capitalismo como é descrito na tendência liberal por Soares (2008). Sobre isso, ela relata que

Fica claro que esse conceito liberal, funcional, assume que o alfabetismo tem o poder de promover o progresso social e individual; seu pressuposto é a crença de que o alfabetismo tem, necessariamente, conseqüências positivas, e apenas positivas: sendo o uso das habilidades e conhecimentos de leitura e escrita necessário para “funcionar” adequadamente na sociedade, participar ativamente dela e realizar-se pessoalmente, o alfabetismo torna-se responsável pelo desenvolvimento cognitivo e econômico. Pela mobilidade social, pelo progresso profissional, pela promoção da cidadania (idem, p. 35).

Dessa maneira, o conceito de alfabetização assumi como uma esfera macro que engloba práticas sociais de valores. A escrita e a habilidade de leitura é uma identidade, é a cultura de um povo ou até mesmo um padrão de controle e autoridade. Em uma sociedade o saber se torna poder. É na escola que a alfabetização poderá alcançar um significado de transformação da cidadania. Porém, isso só será possível se as práticas pedagógicas serem incumbidas de apresentar a

alfabetização para além do texto escrito, como um ato político e minimizar os preconceitos linguísticos as quais as crianças das classes populares sofrem no espaço escolar.

O acréscimo de um ano não pode ser restrito ao processo de alfabetizar, mesmo porque, o ingresso da criança no EF/9 é antecedido pela Educação Infantil, a qual já são estimuladas no processo de convivência social, práticas de leitura, não necessariamente sendo a escolarização. Além disso, a criança no seu convívio familiar e social já traz a impressão do processo de leitura e escrita através dos códigos que cercam seu mundo em redor. Deste modo, o Ensino Fundamental de Nove Anos tem o papel de dar continuidade ao processo de conhecer do mundo letrado, implicando aos espaços organizacionais anteriores ao ensino fundamental, a incumbência de apresentar os signos de aprendizagem.

Essencialmente, a criança no ensino fundamental não deve ficar restrita somente ao texto escrito, como um instrumento de aprender a ler e escrever. Sendo essa um sujeito de direito de participação nas relações sociais, bem como com idade propícia ao descobrir de maneira interessante a representação do seu mundo, é merecido receber um ensino que propicie primeiramente a sua forma de perceber a leitura e escrita, pois assim, o indivíduo estará criando a sua identidade e conceitos sobre o mundo que está em seu redor.

As instituições escolares pecam em dar ênfase no texto escrito, como se fosse o único instrumento de se fazer leitura. Conseqüentemente, preconiza um pensamento errôneo sobre o que é considerado leitor como aquele que lê bastante livro durante o ano. Isso leva a muitas escolas aplicarem demasiadamente leituras de livros, que na maioria das vezes não são leituras prazerosas, levando ao enfado do educando.

A política para o Ensino Fundamental de Nove Anos, traz em seu bojo um caráter inclusivo para as crianças das classes populares terem acesso a capitais culturais que favorecem a aquisição da aprendizagem de leitura e escrita. Segundo Soares (2008), o processo de alfabetização escolar, em sua grande maioria, traz a marca da discriminação dos dialetos populares, visto que a escola valoriza a língua oral culta. Assim, o aluno da classe favorecida que tem contato com materiais escritos próximo a dita norma padrão culta, serão favorecidos no processo de alfabetização. Já as crianças das classes populares, suas práticas linguísticas são rejeitadas pela escola, podendo levar ao fracasso na alfabetização, pois a forma de aprender a ler e

escrever não irá partir primeiramente de seu convívio social. Assim sendo, a alfabetização se torna também um meio de exclusão social, pois

[...] O processo de alfabetização, na escola, sofre, talvez mais que qualquer outra aprendizagem escolar, a marca da discriminação em favor das classes socioeconomicamente privilegiadas. A escola valoriza a língua escrita e censura a língua oral espontânea que se afaste muito dela; [...] a criança das classes privilegiadas, por suas condições de existência, adapta-se mais facilmente às expectativas da escola, tanto com relação as funções e usos da língua escrita, quanto em relação ao padrão culto de língua oral (idem, p.22)

Nessa perspectiva, as práticas pedagógicas devem trabalhar primeiramente com os códigos linguísticos aos quais os educandos estão vivenciando. Com a mudança do ensino fundamental para nove anos, a Educação Infantil será destinada às crianças com até cinco anos de idade, segundo a Resolução CNE/CEB nº 3/2005. Nesse sentido, a prática de leitura e escrita deve ser estimulada antes da entrada da criança no ensino fundamental, quanto mais cedo for apresentado ao aluno as diferentes formas de leitura e as inúmeras formas de se fazer escrita e suas finalidades, maior será o desempenho de aprendizagem escolar do indivíduo, como nos mostra Frade (2007). Assim, o currículo da escola deve ser remanejado para atender as especificidades da criança que está nos anos iniciais do ensino fundamental, não rompendo o seu espaço de aprender brincando e não aplicando o ensino tradicional da antiga primeira série, bem como que contemple as discussões sobre o acesso às múltiplas leituras e escritas de forma interdisciplinar.

Além disso, é preciso ressaltar que a prática de alfabetização e letramento não são indissociáveis, é indispensável que ambas sejam articuladas simultaneamente, isso requer a apresentação da oralidade e escrita como ato cultural e social. Como assevera Vygotsky (1989), necessário se faz apresentar o ensino da língua na escrita e não apenas as letras que a compõem. Assim, a aprendizagem da leitura passa de decodificar a buscar o significado dos signos linguísticos, bem como a escrita como apropriação de identidade e discurso, em todos os gêneros textuais.

Por fim, umas das reflexões acerca do baixo índice de escolarização do Brasil tem sido voltar os investimentos em políticas públicas educacionais para os anos iniciais do Ensino Fundamental. Quanto mais cedo educar melhor será a aprendizagem escolar, contando que seja uma educação de qualidade e permanência.

A alfabetização se caracteriza como um termo complexo, e os profissionais da educação tem que estar ciente dessa complexidade que permeia um ato político. Para tanto, só teremos crianças alfabetizadas e letradas quando a escola começar a trabalhar as múltiplas formas do uso de escrita e leitura na sociedade num ambiente alfabetizador, apresentando os diferentes gêneros textuais e sempre orientando os educandos a exercerem a sua própria leitura e escrita. Sendo assim, é preciso formação para os espaços institucionais serem comprometidos com a educação de seus protagonistas que são os educandos.

Nessa perspectiva, a alfabetização se torna uma tarefa que deve ser trabalhada em conjunto com todos os membros que compõem a unidade escolar. Isso contribui para revisão do trabalho cotidiano escolar para uma didática que seja prazerosa. Assim, se torna indispensável que o currículo seja adaptado para atender os direitos da criança de seis anos respeitando seu tempo de aprender e suas peculiaridades, pois o mesmo é o coração que permeia a escola.

Considerações parciais

Através das análises dos principais documentos que versam sobre o Ensino Fundamental de Nove anos, e das leituras bibliográficas em relação a alfabetização e letramento, averiguou-se que o espaço da escola se constitui como indissociável para que seja garantido o aprendizado do sujeito para o uso das habilidades de alfabetização na sociedade. A leitura e escrita são tecnologias primordialmente do fazer humano, constituindo a nossa cultura. E como tal, é por meio dessas duas ações que somos capazes de nos inserir nos espaços sociais.

Percebeu-se que a política do Ensino Fundamental de Nove Anos, veio a ser discutida desde os anos de 1970, num cenário de reformulação do Estado onde nos anos seguintes viriam a ser lançadas bases econômicas e sociais do neoliberalismo. Desse modo, o acréscimo de anos no ensino fundamental, tendo em vista a entrada do sujeito mais cedo no processo de escolarização, foi em detrimento do alto índice de analfabetismo brasileiro e, também, por o Estado exigir mão de obra qualificada.

Ainda assim, o EF/9 veio a problematizar toda a reformulação da Educação Básica. Não basta reformular todo o currículo para atender as especificidades da criança de seis anos, tendo em

foco a alfabetização nos anos iniciais, se desde a Educação Infantil não for posto como um espaço que estimule a prática da leitura e escrita, através das representações e contato simbólicos.

Referências

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: nº 9394/96. Brasília: 1996.

_____. Lei n. 10.172, de 9/1/2001. **Estabelece o Plano Nacional de Educação**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Ensino fundamental de nove anos**: orientações gerais. Brasília, DF: MEC/SEB, 2004.

_____, Lei 11.274, 06 de fevereiro de 2006. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2006.

_____. **Ensino fundamental de nove anos**: passo a passo do processo de implantação. 2 ed. Brasília, DF: MEC/SEB, 2009.

_____. Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010. **Diretrizes Curriculares para o Ensino de 9 (nove) anos**. Resolução CNE/CEB. Diário oficial da União, Brasília, 15 de dezembro de 2010, seção 1, p. 34.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. **Plano Nacional de Educação (2014-2024)**, Brasília, 2014.

_____. Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010. **Diretrizes Curriculares para o Ensino de 9 (nove) anos**. Resolução CNE/CEB. Diário oficial da União, Brasília, 15 de dezembro de 2010, seção 1, p. 34

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

FRADE, Isabel C. A. S. Alfabetização na escola de nove anos: desafios e rumos. In.: SILVA, Theodoro E. (org.). **Alfabetização no Brasil**: questões e provocações da atualidade. Campinas, SP : Autores Associados, 2007.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

MATSUO, Talita Ruy. **Uma análise das políticas educacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) no Ensino Fundamental**. 55 f. Trabalho (Conclusão de Curso de Pedagogia) – Universidade Estadual de Maringá. Orientadora: Profa Ms. Jani Alves da Silva Moreira. Maringá, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

NOGUEIRA, Gracilene Mendes de Souza. **O ensino fundamental de nove anos na perspectiva dos pais dos estudantes**. Curitiba, PR: CRV, 2015.

SAVELI, Esméria de Lourdes. **Ensino Fundamental de Nove Anos: bases legais de sua implantação**. Práxis Educativa, Ponta Grossa, PR, v. 3, n. 1, p. 67 a 72, jan-jun. 2008.

SCHNEIDER, Marilda Pasqual; DURLI, Zenilde. **Ensino Fundamental de nove anos: aspectos legais e didático-pedagógicos**. Roteiro, Joaçaba, v.34, n. 2, p. 189 a 214, Jul./dez 2010.

SOARES, Magda. **Alfabetização e letramento**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.